

### Secretaria de Licitacoes E Contratos <selc@trt3.jus.br>

## **RECURSO ADMNISTRATIVO - PE 011/2021**

1 mensagem

Multi Prime Transportes < contato@multiprimebrasil.com.br> Para: Secretaria de Licitacoes E Contratos <selc@trt3.jus.br> 1 de julho de 2021 12:22

Boa tarde Silvia,

segue em anexo.

Favor acusar recebimento.

Quaisquer dúvida estamos à disposição para esclarecimentos.

Licitações e Contratos 62 3588 9485



Livre de vírus. www.avast.com.





## AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A/C

Antônio Costa da Silva Secretário de Licitações e Contratos

C/C

SILVIA TIBO BARBOSA LIMA Pregoeira

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021 PROCESSO -e-PAD 14854/2021 (SEAA)

MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.454.434/0001-36, por meio de seu representante abaixo assinado, vem respeitosamente perante a ilustre presença de vossa senhoria neste ato representada por seu representante legal, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo da licitação em epígrafe, APRESENTAR:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da classificação ao certame da licitante **JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA**, eis que, data vênia, a decisão de mantença desta



empresa no certame, após a constatação de apresentação de balanço irregular e incompatível com o edital, onde será apresentado razões imperativas e determinantes da improcedência da decisão desta **SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** na sua forma de agir, bem como face a flagrantes de dissonância com nosso ordenamento jurídico pátrio, na forma que se aduz:

#### I – DOS FATOS

Foi realizado procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2021, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual em caminhão fechado tipo baú, compreendendo as mudanças residenciais, bem como as mudanças comerciais de mobiliários, equipamentos, utensílios, acervos documentais e arquivos deslizantes em Unidades deste Regional no Estado de Minas Gerais, incluindo serviços de desmontagem/embalagem na origem, transporte, entrega/remontagem no destino dos mobiliários e demais equipamentos, nos termos deste Edital e seus anexos.

Ocorre que, a empresa JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, foi declarada vencedora do certame tendo apresentado balanço de forma irregular, pois o balanço da empresa apresentado não é pela forma de Escrituração Contábil Digital (ECD). Ainda a saber, sendo invocado pelo Pregoeiro, os princípios da razoabilidade e da economicidade, este, resolveu declarar a empresa ora acima aludida vencedora do certame com a justificativa de proposta mais vantajosa ao erário.

## II - DO MÉRITO

Esta Secretaria de Gestão (Seges) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de julho de 2021, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa n° 2.023, de 28 de abril de 2021, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica. Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2021, a certidão permanecerá válida até 30 de julho de 2021. Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2020, devem ser apresentadas no

vejamos:



Sicaf até 30 de julho de 2021. <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/instrucao-normativa-rfb-no-2-023-de-28-de-abril-de-2021-prorroga-o-prazo-de-entrega-da-escrituracao-contabil-digital-ecd-referente-ao-ano-calendario-de-2020">https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/instrucao-normativa-rfb-no-2-023-de-28-de-abril-de-2021-prorroga-o-prazo-de-entrega-da-escrituracao-contabil-digital-ecd-referente-ao-ano-calendario-de-2020</a>

Ou seja, Somente as empresas que optaram por escrituração contábil digital (ECD), detém essa prerrogativa, o que não é o caso da empresa JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, pois o balanço apresentado não é por autenticação Digital (SPED).

Ademais o próprio Edital, permite o balanço em forma de SPED,

7.8.5. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

Logo, se o balanço apresentado não é digital, o mesmo encontra-se vencido. A ECD faz parte do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e foi implementada com o intuito de reduzir os erros nos antigos procedimentos de papel. Tem também outro aspecto: com auxílio tecnológico, o Governo Federal aumentou seu poder de fiscalização e, consequentemente, a sua própria capacidade de arrecadar, porém, insistimos o balanço apresentado não é o SPED.

Ademais, conforme abaixo, temos um entendimento do T.R.E-MG, onde inabilitou a empresa do certame, tendo em vista a não aceitação do balanço pelos mesmos motivos, restou-se entendido que o Balanço por não ser SPED, se encontra vencido. Vejamos:

#### PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00029/2021

Recusa de proposta 17/06/2021 14:10:45 Recusa da proposta. Fornecedor: JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ/CPF: 21.728.334/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 28.899,0000. Motivo: Não há condições de habilitação, pois a empresa não apresentou Balanço Patrimonial do ano 2020, conforme subitem 5.2.3 do edital.

Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a



administração. (Marçal, Comentários a 8.666, p.61).

Parece ponto pacificado que a legislação vem expressa que a licitação em geral destina-se a escolher a proposta mais vantajosa para a administração pública, art.3° da Lei 8.666/93, que possui aplicação subsidiária sobre a Lei 10.520/02 do Pregão. Em outro diploma legal, o Decreto 3.555/2000, inicialmente que aprovava o regulamento do pregão para a União, também em seu artigo 3° prescrevia que esta modalidade de licitação destinava-se a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Registre-se, por oportuno, que estão configuradas algumas preocupações, recomendações e determinações das Cortes de Contas, especialmente o Tribunal de Contas da União, sobre o cumprimento da vinculação ao instrumento convocatório, onde simplesmente a economicidade do certame não deve levada a cabo, ao infringir as leis e a isonomia do certame.

### TCU determinou:

"que cuide para que nas contratações decorrentes de licitação seja sempre observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art.3° da Lei 8.666/93, de forma que não haja divergências entre cláusulas deste e do contrato firmado, e que em todos os contratos seja incluída a cláusula de que trata o inciso XI do art.55 da mesma lei". Fonte: TCU. Processo nº TC-004.594/2005-3. Acordão nº 15/2005 – 1ª Câmara.

Em consonância com o Direito Administrativo, portanto, é necessária a conjugação de princípios e regras para a obtenção de uma ordem jurídica adequada e satisfatória.

### TCU entendeu:

"A nosso ver, a regra de que os atos devem ser anulados por ilegalidade – sumulada pelo STF 473 – não é absoluta. No caso de licitações, deve-se verificar se as falhas encontradas são meramente formais ou se, em decorrência delas, foram feridos princípios basilares como a isonomia, a moralidade e a publicidade". Fonte: TCU. Processo nº TC-300.147/1998-8. Decisão nº 640/1999 – Plenário.

O Edital em seu item 7.8.2, prescreveu que a licitante deve apresentar Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), <u>já exigíveis e apresentados na forma da le</u>i, sendo este mandamento inserido ao princípio da vinculação ao edital.



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Destacamos o seguinte: o Edital do certame não pode ir de encontro com as leis que tratam do mesmo assunto em virtude da hierarquia existente. Deve tratar tão somente de coisas específicas relativas ao certame. Deve, ainda, haver total intersecção com as normas de hierarquia superior. Não pode tratar, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5° da Constituição Federal.

Os Editais também não podem tratar de forma distinta a atividade econômica legalmente regulamentada. A empresa, como atividade econômica, possui regras, e tais não podem ser interpretadas ou tratadas de forma distinta pelo Edital. Referido princípio impõe à Administração não aceitar qualquer proposta que não se enquadre nas exigências do ato convocatório, desde que tais exigências tenham total relação ou nexo com o objeto da licitação, bem como com a lei e a Constituição. Vejamos que esta é essência do princípio.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Apesar da vinculação do licitante ao Edital, verificamos que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de

## "Sua mudança é com a Multi Prime"



forma unilateral por esta. Significa que as regras estipuladas no edital que infrinjam direitos dos interessados deverão ser rechaçadas. Se tais regras obrigarem tão somente a Administração, esta deverá observá-las de forma estrita, pois não poderá alegar ou voltar a norma em benefício próprio decorrente da própria torpeza, pois criou-a de forma unilateral.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Conforme norma acima, somente as empresas com Escrituração Contábil Digital (ECD), restou prorrogado o prazo.

Não restando dúvidas que o balanço apresentado pela empresa JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, não é por autenticação Digital (SPED), sendo assim o mesmo se encontra vencido.

Vejamos a diferença de um formato digital de balanço comparado ao balanço apresenta pela empresa JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA:

BALANÇO NA FORMA SPED (Escrituração Contábil Digital (ECD)

## "Sua mudança é com a Multi Prime"



#### TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped

Versão: 8.0.4

Entidade: MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.454.434/0001-36

Número de Ordem do Livro: 1

	TERMO DE ABERTURA		
Nome Empresarial	MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA		
NIRE	52202501071		
CNPJ	09.454.434/0001-36		
Número de Ordem	i		
Natureza do Livro	Livro Diário		
Município	GOIANIA		
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/04/2008		

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

AR DA ESCRITURAÇÃO	P P
CNPJ	
09.454.434/0001-36	
	CNPJ

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
ivro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
IATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
ivro Diário	1

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO CPF/CNPJ NOME Nº SÉRIE DO VALIDADE RESPONSÁVEL LEGAL



## BALANÇO APRESENTADO PELA EMPRESA **JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA:**

## **ABAIXO**:

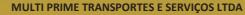
JSM SOLUÇÕES LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI CNDJ: 21.728.334/0001-56 - NIRE: 28600085051 R.FEDRO PEREIRA FRADO, N 78,CIDADE BAIXA CEP: 49100-000 - SÃO CRISTOVÃO/SE

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019

## ATIVO

365.947,51
46.361,98
287.305,53
32.280,00
342.539,31
342.539,31
15.000,00
121.539,31
250.000,00
(44.000,00)
708.486,82

São Cristóvão/SE, 31 de dezembro de 2019.





OU seja, são documentos de formas distintas, por isso o mesmo foi considerado inapto na licitação do T.R.E/MG, tanto é que a empresa nem contestou a decisão do pregoeiro, abrindo mão de recursos administrativos.

PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00029/2021

		Recusa da proposta. Fo	fornecedor: JSM SOLUCOES LOGISTI	ICA E
Recusa de	17/06/2021	TRANSPORTE EIRELI, CN	NPJ/CPF: 21.728.334/0001-56, pelo melhor l	ance de
proposta	14:10:45	R\$ 28.899,0000. Motivo: Nã	ão há condições de habilitação, pois a empr	esa não
		apresentou Balanço Patrimor	<mark>nial do ano 2020</mark> , conforme subitem 5.2.3 do e	dital.

### **III - DOS PEDIDOS**

- A) Requer que seja promovida a desclassificação da **JSM SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, por não atender o item** 7.8.2 do Edital.
- B) Requer ainda a consequente convocação dos concorrentes de forma sequencial por ordem de classificação.
- C) Requer seja encaminhado cópia deste recurso ao Ministério Público Federal, para parecer ministerial em virtude deste procedimento ter interesse público.

Goiânia, 01 de Julho de 2021.



02/07/2021 www.licitacoes-e.com.br

## Licitação [nº 875720]

# Inclusão de documentos Informe o documento Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado incluir

#### Padrão de nomenclatura dos arquivos

A extensão do arquivo deverá ser no seguinte formato: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip).

O nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais.

O tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

Data de publicação	Número anexo	Nome do arquivo	Ação
02/07/2021 às 16:08:30	17	ENC_REC_LOTE_3.PDF	apagar
02/07/2021 às 16:08:36	18	RECURSO_LOTE_3.PDF	apagar
28/06/2021 às 15:34:54	14	ENC_PROP_5_ESTRELAS_LOTE_1.PDF	apagar
28/06/2021 às 15:35:06	15	PROPOSTA_5_ESTRELAS_LOTE_1.PDF	apagar
28/06/2021 às 15:35:12	16	CNH_5_ESTRELAS_LOTE_1.PDF	apagar
24/06/2021 às 15:03:05	12	PARECER_SEAA_JSM_LOTE_3.PDF	apagar
24/06/2021 às 15:06:40	13	MANIF_JSM_DILIG_LOTE_3.PDF	apagar
22/06/2021 às 17:18:30	11	SICAF_BALANCO_JSM_LOTE_3.PDF	apagar
16/06/2021 às 19:06:22	9	ENC_DILIG_JSM_LOTE_3.PDF	apagar
16/06/2021 às 19:06:32	10	DEC_EXEQ_JSM_LOTE_3.PDF	apagar